

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA  
MUNICÍPIO DE TIBAGI  
ESTADO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2022**

**Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Tibagi, Estado do Paraná.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.865 de 31/08/2021, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2022

**APROVA**

**Art. 1º** - Os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações da sociedade civil, bem como dos serviços, programas, projetos governamentais direcionados à pessoa idosa, junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Tibagi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - São consideradas entidades não-governamentais ou organizações da sociedade civil, aquelas com sede e foro no município, constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que prestem atendimento direto a pessoa idosa, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, sendo consideradas:

- I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- II – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade há mais de 01 (um) ano;
- III – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- IV – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;
- V – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

**Art. 3º** - As entidades ou organizações da sociedade civil no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA  
MUNICÍPIO DE TIBAGI  
ESTADO PARANÁ**

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2). capacidade de atendimento; e.3) recursos financeiros a serem utilizados; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

*§ 1º - Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa fazer a análise das Demonstrações Contábeis.*

**Art. 4º** - As entidades ou organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme Anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - CNPJ.

**Art. 5º** - Para os serviços, programas, projetos governamentais direcionados à pessoa idosa, o órgão governamental deverá apresentar:

- I – Descrição do serviço conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, identificando o nível de proteção social a qual o serviço estará incluído;
- II – Equipe executora do serviço, programa ou projeto;
- III- Dotação orçamentária, visando a garantia da continuidade da proposta;
- IV – Previsão de execução;
- V – Local a ser executado o serviço, programa, projeto ou ação.

**Art. 6º** Os demais parâmetros aqui não citados poderão ser discutidos, analisados, deferidos ou indeferidos em Assembléia específica para este fim, com a participação de no mínimo 80% dos conselheiros eleitos ou indicados em Decreto vigente.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Fernandes  
**Presidente**

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA  
MUNICÍPIO DE TIBAGI  
ESTADO PARANÁ**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** (apenas para entidades não governamentais)

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A – Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Atividade principal: \_\_\_\_\_

Inscrição CMDCA: \_\_\_\_\_

Inscrição CMAS: \_\_\_\_\_

Outros Conselhos (especificar): \_\_\_\_\_

**B – Dados do Representante Legal:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C – Documentos apresentados:**

- ( ) - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- ( ) - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- ( ) - plano de ação;
- ( ) - cópia do CNPJ.

Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_